

Listagem de Contratos para Publicação

De: Setor de Contratos

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços financeiros e outras avenças nº. 010/2012.

PARTES: Município de Lagoa Santa e Caixa Econômica Federal – PRAZO VIGENCIA: 28/04/2012 à 27/04/2017 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa 04/2012 – Processo 012/2012 – VALOR a ser pago pela CAIXA: R\$ 1.900.000,00 - OBJETO: *CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO*: de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, das movimentações financeiras de pagamento a credores, da receita municipal e movimentação financeira de todas as contas correntes, das movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal relativo aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, *CENTRALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO*: recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, *EXEÇÃO*: para os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras; *APLICAÇÃO* das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos, desde que a taxa líquida de rendimento seja, no mínimo, igual a ofertada por outros bancos, *CENTRALIZAÇÃO* na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário. *SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE*: Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento e centralização da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 010/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta, com sede administrativa na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, loja âncora, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rogério César de Matos Avelar**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M1.083.665 SSP/MG, CPF nº 371.628.106-91 e residente à Rua dos Operários nº 154, Bairro Joana Darc, Lagoa Santa/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **Marx Fernandes dos Santos**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.509.787, expedida pelo SSP/MG e CPF/MF nº 445.495.716-91, e pelo Gerente Geral da Agência Lagoa Santa, **Ramon Agamemnon Brito Magalhães**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.482.073, expedida pelo SSP/MG e CPF/MF nº 240.980.276-15, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2012, em conformidade com o Processo nº 012/2012, fundamentado no art. 24, VIII da Lei 8.666/93, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a CAIXA às normas disciplinares da mesma lei e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao MUNICÍPIO:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 2.525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e", desde que a taxa líquida de rendimento seja, no mínimo, igual a ofertada por outros bancos.

h) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

Parágrafo Único – As tarifas, taxas ou qualquer remuneração pela prestação dos serviços, ora outorgadas em caráter exclusivo, deverão ser igual ou inferior a menor tarifa praticada no mercado.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, conforme requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line desta Instituição Financeira situados no Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Lagoa Santa (nº 1460-5), localizada Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01 Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 004/2012, Processo Administrativo nº 012/2012 a que se vincula este contrato.

Publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, Caderno 03, em 26/01/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

III – Assegurar aos servidores públicos do MUNICÍPIO a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º. Inciso II, da Resolução CMN 3.424/06:

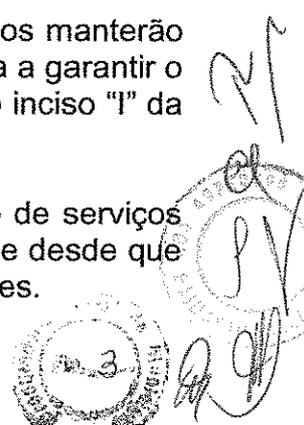
- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

IV – Estabelecer, juntamente com o MUNICÍPIO, os casos de isenção e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados manterão na CAIXA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO dará preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso e desde que possível em face de legislação em vigor, especialmente a que trata de licitações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

Parágrafo Segundo – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CAIXA dos serviços que, na data do início da vigência deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, o MUNICÍPIO fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na CAIXA.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quinto – Assegurando à CAIXA o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB - Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo – O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da administração direta, ativos e inativos contendo todas as informações cadastrais.

Parágrafo Oitavo – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O MUNICÍPIO e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, consta na tabela de tarifas bancárias da CAIXA, devendo ser firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando suas condições e operacionalizações.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento, à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

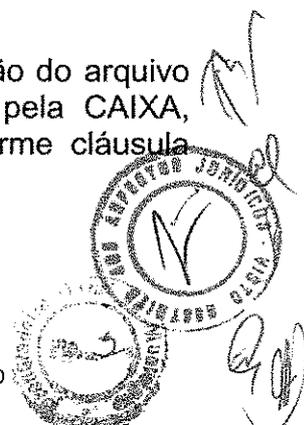
Parágrafo Quarto – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente cláusula poderão ser revistos com vistas à sua adequação ao valor das tarifas constantes na Tabela de Tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao MUNICÍPIO, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.900.000,00 (Hum Milhão, Novecentos mil Reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO: AG: 1460-5; C/C: 23-3.

Vigência do Contrato	Desembolso (valor nominal)
28/04/2012	R\$ 1.900.000,00

Parágrafo Primeiro – Os valores serão creditados após a entrega e validação do arquivo dos servidores vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA, processamento do 1º crédito de salário, e publicação do contrato, conforme cláusula décima quarta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso, em parcela única, será efetuado em até 10(dez) dias úteis após as devidas comprovações do atendimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CAIXA ao pagamento, ao MUNICÍPIO, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela CAIXA ao MUNICÍPIO, do preço ora ajustado, devendo o MUNICÍPIO restituí-lo à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – O MUNICÍPIO assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

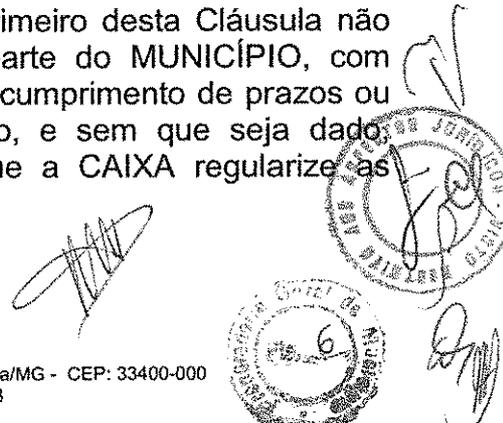
Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CAIXA:

- Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- Não observar o nível de qualidade usual propostos para a execução dos serviços ora descritos; e/ou
- Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CAIXA por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O MUNICÍPIO fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere à Cláusula Sétima, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo MUNICÍPIO, o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de **60 (sessenta meses)** a contar de 28 de abril de 2012, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

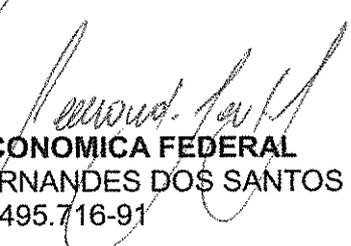
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Santa, 27 de janeiro de 2012.

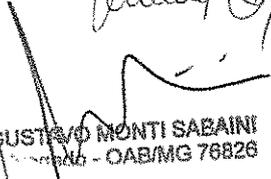

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CPF: 371.628.106-91


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARX FERNANDES DOS SANTOS
CPF: 445.495.716-91

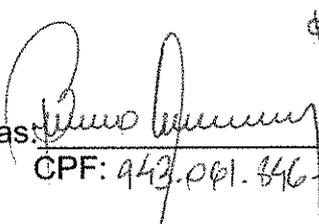

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RAMON AGAMEMNON BRITO MAGALHÃES
CPF: 240.980.276-15

Representante Jurídico do MUNICÍPIO:

Representante Jurídico CAIXA:


GUSTAVO MONTI SABAINI
OAB/MG 76826

Testemunhas:


CPF: 943.061.346-68


CPF: 029.013.696-26

